

RESOLUÇÃO CMSA N° 003/2025

Dispõe sobre a Convocação e aprovação do Regimento da XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas-MG.

A Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Alfenas (CMSA), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno, garantidas pela Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012; pela Lei Municipal n° 2.955, de 06 de maio de 1997; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata.

Resolve:

Art 1º. Aprovar o Regimento e as regras e diretrizes metodológicas relativas à realização da XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas, com o Tema Central: “Atenção Integral, Participação Popular e Enfrentamento dos desafios locais”, nos termos do anexo desta Resolução.

Tânia Daniele da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Gestão 2023/2025

Andrea de Souza- Secretária Municipal de Saúde de Alfenas-Homologo a presente Resolução, nos termos da Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ALFENAS

Deliberado pelo Conselho Municipal da Saúde em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de março de 2025.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas, convocada pelo Decreto Municipal nº 3.697 de 07 de Abril de 2025, e homologada pela Resolução nº 03/2025, tem por objetivos:

- I-Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II- Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- III- Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- IV- Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
- V- Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade na XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas;
- VI- Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estadual de Saúde;
- VII- Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, garantia da democracia, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II
DO TEMA E PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 2º A XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas, tem como tema: “Atenção Integral, Participação Popular e Enfrentamento dos desafios locais”.

§1º Os eixos temáticos da XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas são:

- a) fortalecimento da gestão participativa por meio dos conselhos locais de saúde;
- b) Fortalecimento da Estratégia de Saúde da Família como porta de entrada para o Sistema Único de Saúde; e,
- c) Envelhecimento saudável e Promoção da saúde mental do idoso.

§2º A XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas acontecerá em maio de 2025, com a programação a ser definida pela Comissão Organizadora da Conferência.

§3º Será obrigatório o credenciamento e ou assinatura da lista de presença de todos os participantes em cada etapa da XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS

Art. 3º A XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas contará com debates, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, bem como de monitoramento e acompanhamento posterior dos desdobramentos das diretrizes e propostas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

§1º Em todas as etapas da XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas será assegurada a paridade das Delegados/as representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegados/as dos demais segmentos, no conjunto dos eleitos pela via ascendente, obedecendo ao previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

§2º A eleição por via ascendente é aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das Conferências de Saúde, ou seja, é pela via ascendente que se elege pessoas delegadas nas pré-conferências para a Conferência Municipal, e na Conferência elege a delegação de Alfenas para participação da Etapa Estadual e assim sucessivamente.

§3º Em todas as etapas será assegurada acessibilidade da pessoa com deficiência com direito a acompanhante, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade, recomendado pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência (CIASPD/CNS), a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 4º A responsabilidade pela realização de cada etapa da XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas, incluído o seu acompanhamento, será de competência da Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas e do Conselho Municipal de Saúde de Alfenas, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art. 5º A XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas tem como objetivos:

- a) analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;

- b) debater o tema e os eixos temáticos, definidos no caput e §1º do Art.2º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão do Plano Municipal de Saúde para os anos de 2026-2029;
- c) formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano e Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no município e no estado;
- d) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios em todos os seus espaços;

§2º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Estadual serão destacadas no Relatório Final da XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas e remetidas ao Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais como subsídios para:

I-A elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no respectivo território;

II- A serem incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde Estaduais (2026-2029) e dos Planos de Saúde Estaduais (2026-2029).

§3º O Relatório Final da XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até o dia 16 (dezesesseis) de maio de 2025;

§4º O Relatório Final a que se refere esse artigo deve conter 04 (quatro) propostas de abrangência estadual e 02 (duas) de abrangência nacional, aprovadas na Plenária Final Deliberativa da XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas.

§5º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o dia 16 (dezesesseis) de maio de 2025.

Art. 6º As etapas desenvolver-se-ão da seguinte forma:

- a) Sessão de abertura da XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas no dia 07 de abril de 2025 na Câmara Municipal de Alfenas;
- b) Pré-Conferências da área urbana do município (Centro, Jardim Eunice, Vila Formosa, Santos Reis, Jardim Alvorada, Jardim São Carlos, Santa Rita) dos dias 08 de abril a 04 de maio, com datas a definir;
- c) Pré-Conferências da área rural do município (Barranco Alto, Bárbaras e Gaspar Lopes) dos dias 08 de abril a 04 de maio, com datas a definir;
- d) Plenária Final da XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas entre os dias 30 de abril a 09 de maio de 2025;

Art. 7º Nas pré-conferências deve-se garantir a participação de moradores e profissionais de saúde que atuam nos serviços de saúde nas diferentes localidades do município.

§1º Os participantes deverão ser proporcionalmente e respeitando a paridade divididos em quatro subgrupos de maneira a garantir que simultaneamente cada subgrupo possa discutir e votar um dos eixos temáticos.

§2º Na Plenária Deliberativa das Pré-Conferências serão apresentadas, debatidas e aprovadas as propostas dos subgrupos, que deverão compor o Relatório da Pré-Conferência.

§3º No ato da inscrição o participante já deve optar ou ser informado do subgrupo relativo a um dos Eixos Temáticos constantes no Art. 2º deste Regimento, sendo que o coordenador da Pré-Conferência, juntamente com a Comissão Organizadora, se necessário, reserva-se no direito de limitar e ou distribuir de forma paritária as inscrições para que não haja prejuízo da organização do evento ou venha a comprometer o desenvolvimento dos trabalhos.

§4º Cada Subgrupo deverá definir um relator que apresentará, por escrito, à Comissão Organizadora, as propostas elaboradas e aprovadas em seu subgrupo para a apreciação na Plenária Deliberativa da Pré-Conferência e confecção do Relatório da Pré-Conferência.

Art. 8º As propostas das pré-conferências devem ser lidas, assegurando aos participantes a apresentação de destaques, para posteriormente serem colocadas em votação.

Art. 9 As propostas aprovadas nas pré-conferências deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora da Conferência no prazo de 05 (cinco) dias úteis na forma escrita.

Parágrafo único: As propostas aprovadas serão apresentadas durante a Plenária Final da XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas e, se aprovadas, comporão o Relatório Final da Conferência e subsidiarão a elaboração do Plano de Ação e Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 10 A Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas tem as seguintes atribuições:

- I - Responsabilizar-se por todos os aspectos técnicos políticos, administrativos relacionados à Conferência;
- II - Elaborar a programação oficial e responsabilizar-se para que todas as etapas sejam realizadas de acordo com o cronograma divulgado;
- III - Deliberar sobre os documentos técnicos oficiais;

- IV - Elaborar normas para a inscrição, seleção e apresentação e encaminhamento das propostas;
- V - Receber e encaminhar cópias dos relatórios das pré-conferências ao Relator Geral;
- VI - Propor modelos de cartazes, folhetos, circulares e outros instrumentos de divulgação;
- VII - Divulgar por meios físicos e digitais a Conferência, inclusive na área rural do município;
- VIII - Definir os objetivos e realizar o planejamento das atividades preparatórias;
- IX - Emitir certificados de participação;
- X - Elaborar a Ata Geral;
- XI - Acompanhar as inscrições dos participantes e disponibilizar lista de inscritos em cada uma das etapas envolvidas com a Conferência;
- XII - Orientar e supervisionar a elaboração do Relatório Final.

Art. 11 A Comissão Organizadora contará com coordenador geral, que será o presidente da XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas, coordenador adjunto, relator geral e adjunto, secretário geral e adjunto, coordenador de comunicação e coordenador de infraestrutura e coordenadores de cada uma das pré-conferências.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 12 A XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas terá público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, sendo:

I-Conselheiros Municipais de Saúde, como delegados natos, com direito a voz e voto;

II-Convidados, com direito a voz;

III-Membros da relatoria. com direito a voz,

IV-Palestrantes e Facilitadores com direito a voz.

§1º A definição dos participantes da XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

I-Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

II- Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

III-Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

IV-Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos; e,

V-Pessoas com deficiência e com condições raras ou negligenciadas.

§2º A composição do conjunto total de pessoas delegadas buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§3º Nos termos do §4º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, a representação dos usuários será paritário em relação ao conjunto dos representantes dos trabalhadores da saúde, dos prestadores e do governo, sendo assim configurada a participação:

I- 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;

II-25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e

III-25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§4º O número de convidados previsto no *caput* deste Artigo dependerá da capacidade do local em que será realizada a Conferência e os mesmos deverão realizar as inscrições por meio da página na web ou diretamente na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 As pessoas delegadas da 11ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais serão eleitos/as na Plenária Final da XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas obedecendo às seguintes regras:

I-Estar inscrito na XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas conforme período estabelecido no Regulamento;

II-Deverão ter participado das discussões de pelo menos uma das Pré-Conferências, da Conferência Municipal e estarem presentes na Plenária Final da XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas;

III-Estar presente na escolha dos delegados por segmento; e,

IV-Preencher a Ficha com dados das pessoas delegadas eleitas fornecida pela Comissão Organizadora Municipal da XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas.

§1º As pessoas delegadas eleitas pelo Conselho Municipal de Saúde, preservada a paridade, serão escolhidas entre seus pares do segmento.

§2º Serão indicadas suplentes para cada uma das vagas de pessoas delegadas, caso haja algum impedimento do titular participar da Conferência Estadual.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14 As despesas com a preparação e realização da XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde arcará ainda com as seguintes despesas:

- I. Delegados/as, que são Conselheiros/as municipais de Saúde e eleitos/as pelo Conselho Municipal de Saúde, terão suas despesas com alimentação e transporte, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Delegados/as eleitos/as dos Conselhos Municipais de Saúde para a Etapa Estadual terão suas despesas de deslocamento a Belo Horizonte custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde e a hospedagem e alimentação custeados pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 15 Caberá ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde monitorar todas as etapas da XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas, com o objetivo de viabilizar o permanente acompanhamento dos encaminhamentos e a efetivação das deliberações aprovadas, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Saúde de Alfenas, *ad referendum* do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Alfenas, 26 de março de 2025.

Tânia Daniele da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde